CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.773 **Data** 23.09.96

Projeto de Lei Nº 52/96

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Dispõe sobre alteração dos limites e confrontações da área objeto da Lei Municipal nº 1668, de 03 de março de 1995.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ..../..../.... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia, 23/09/96

.....
Presidente

Aprovado por ..... **a** ..... **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia, .../..../....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1749 **de** 25/09/96

Arquivado em ..../..../....

.....
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 501/96 Pompéia, 18 de setembro de 1996

G.P.

Ao ensino especial
23.9.96

Senhor Presidente: P.L. nº 52/96

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a alteração dos limites e confrontações da área objeto da Lei Municipal nº 1668, de 03 de março de 1996, a fim de ser submetido à douta apreciação do nobre Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A presente propositura visa regularizar o roteiro da área doada à ALPAVE, pois quando da doação à referida empresa, conforme Lei nº 1668, de 03 de marçod de 1996. os rumos estavam irregulares entre a área doada e a constante da escritura. Existe diferença "ad corpus" e "ad mesuran", ou seja, a área constante na escritura é maior do que efetivamente tem. O setor competente da Prefeitura já está providenciando a devida correção junto ao Cartório de Imóveis local.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre Plenário dessa Egrégia Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 2073
23/9/96

Diretor da Secretaria

▶ Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a alteração dos limites e confrontações da área objeto da Lei Municipal nº 1668, de 03 de março de 1995.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica retificada a área de terreno urbano, situado anexa ao Núcleo Bandeirantes, nesta cidade de Pompéia, que foi objeto de doação à ALPAVE - Alta Paulista Veículos Ltda., CGC/MF 49.880.230/0001-81, Inscrição Estadual nº 438.036.813.113, com sede sita na Avenida Jockey Clube, nº 87, da cidade de Marilia, Estado de São Paulo, constante do artigo 1º, da Lei nº 1668, de 03 de março de 1995, passando a ter o seguinte roteiro:- Tem ínicio no marco 8 distante 34,90 metros da Rua Engenheiro Antonio Egidio, segue na distância de 35,00 metros confrontando com a Rua Engenheiro Otávio Deiróz até o marco 7; daí deflete a direita segue na distância de 68,00 metros confrontando com a rua Engenheiro Antonio Egidio até o marco 6; deflete à direita, segue na distância de 34,90 metros confrontando com a Rua Engenheiro Pompeu Guimarães até o marco 5; daí deflete à direita segue na distância de 64,70 metros confrontando com a Rua Renato Polizio (antiga rua 4) até o marco 8, ínicio deste roteiro, totalizando uma área de 2.315,62 metros quadrados.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 18 DE SETEMBRO DE 1996

ALVARO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Alpave

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (014) 452 1611 - Fax: (014) 452 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E CONSTITUIÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Projeto de Lei nº 52/96, de autoria do Sr. Prefeito Municipal que "Dispõe sobre a alteração dos limites e confrontações da área objeto da Lei Municipal nº 1668, de 03 de março de 1996", é legal e constitucional.

Pela aprovação.

Pompéia, 23 de setembro de 1996.

Valdir Cervelim
Relator